
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.211, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Cria o Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia nos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos VI e VII e o art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal; e de acordo com o art. 17, incisos VI e VII combinado com o art. 255, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e bem como o disposto no art. 22, § 2º, combinado com o art. 9º, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o art. 9º, da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado nos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará, o Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, com o objetivo de proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória. A visitação é permitida, possibilitando a realização de turismo ecológico, de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental e de recreação em contato com a natureza. Visa também contribuir para a manutenção dos serviços ambientais, bem como garantir os processos ecológicos naturais.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia tem uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície de 6.367,27ha (seis mil trezentos e sessenta e sete hectares e vinte e sete centiares) e perímetro de 65.952,88 metros (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois metros e oitenta e oito centímetros). Esta descrição inicia no Ponto M1, de coordenadas UTM 9.845.607,43 N, 801.491,80 E e geográficas aproximadas (c.g.a.) Lat. 01° 23' 42,94" S Long. 48° 17' 26,88" W.Gr., SAD 69 referida pelo meridiano central -51° W.Gr., coincidente com o Marco M10B-PIRELLI, da Aviventação de Demarcação da Área de Terras pertencente ao Estado do Pará, de 24/12/2004 através do Decreto Nº 2.112 de 17 de Abril de 1997; deste Marco, segue em linha reta na direção Sul, confrontado com quem de direito, até alcançar o Ponto 02, de c.g.a. Lat. 01° 24' 10,00" S e Long. 48° 17' 26,00" W.Gr., deste ponto, segue numa linha reta na direção Oeste, confrontando com o loteamento para a construção de Residencial da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), até alcançar o Ponto 3, de c.g.a. Lat. 01° 24' 10,00" S e Long. 48° 17' 42,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sudoeste, confrontado com o referido loteamento, até o Ponto 4, de c.g.a. Lat. 01° 24' 15,00 S e Long. 48° 17' 43,00" W.Gr., deste, segue na mesma direção geral Sudoeste, confrontado com o referido loteamento, até encontrar o Ponto 5, de c.g.a. Lat. 01° 24' 20,00" S e Long. 48° 17' 51,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sul, confrontado com o referido loteamento até encontrar o Ponto 6, de c.g.a. Lat. 01° 24' 22,00" S e Long. 48° 17' 50,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sul, ainda confrontando com o loteamento até encontrar o Ponto 7, de c.g.a. Lat. 01° 24' 34,00" S

e Long. 48° 17' 50,00" W.Gr., deste ponto, segue confrontado com o loteamento da COHAB em uma linha reta na direção geral Sul até encontrar o Ponto 8, de c.g.a. Lat. 01° 24' 36,00" S e Long. 48° 17' 50,00" W.Gr., deste ponto, segue confrontado com o referido loteamento em linha reta na direção Sul, até encontrar o Ponto 9, de c.g.a. Lat. 01° 24' 58,00" S e Long. 48° 17' 48,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sudoeste, confrontado com o referido loteamento até o Ponto 10, de c.g.a. Lat. 01° 25' 10,00" S e Long. 48° 18' 14,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sudeste, confrontado com o referido loteamento até encontrar o Ponto 11, de c.g.a. Lat. 01° 25' 43,00" S e Long. 48° 18' 08" W.Gr., deste ponto, segue por uma linha reta na direção geral Nordeste, confrontado com o referido loteamento até encontrar o Ponto 12, de c.g.a. Lat. 01° 25' 22,00" S e Long. 48° 16' 36,00" W.Gr., deste ponto, segue numa linha reta na direção geral Noroeste, ainda confrontado com o referido loteamento até encontrar o Ponto 13, de c.g.a. Lat. 01° 24' 31,00" S e 48° 16' 51,00" W.Gr., deste ponto, toma a direção geral Nordeste, em uma linha reta, confrontando com quem de direito e com a Fazenda Fortaleza, até alcançar o Ponto 14 de c.g.a. Lat 01° 24' 20,54" S e Long. 48° 15' 36,05" W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sudeste confrontando com quem de direito e com lote de Regina Oliveira Guimarães, até o Ponto 15 de c.g.a. Lat. 01° 25' 34,97" S e Long. 48° 15' 23,22" W.Gr., deste ponto, segue confrontando com quem de direito em direção geral Nordeste, até o Ponto 16, de c.g.a. Lat. 01° 25' 25,07" S e Long. 48° 13' 58,92" W.Gr.; deste ponto, segue pela margem direita do rio Taiassuí até encontrar o Ponto 17 de c.g.a. Lat. 01° 26' 26,15" S e Long. 48° 14' 20,86" W.Gr., deste ponto, segue na direção Oeste confrontando com quem de direito da Comunidade Santo Amaro, até o Ponto 18, de c.g.a. Lat. 01° 26' 25,94" S e Long. 48° 15' 16,34" W.Gr., deste ponto, confrontado com a Comunidade Santo Amaro, segue em linha reta na direção Sul até encontrar o Ponto 19, de c.g.a. Lat. 01° 26' 3,68" S e Long. 48° 15' 16,13" W.Gr., deste ponto, ainda confrontado com a referida Comunidade, segue a montante pela margem direita dos rios Taiassuí e Piri até encontrar o Ponto 20, de c.g.a. Lat. 01° 27' 08,93" S e Long. 48° 12' 36,05" W.Gr., deste ponto em linha reta, toma a direção geral Sudoeste, confrontando com quem de direito no município de Santa Isabel do Pará até encontrar o Ponto 21, de c.g.a. Lat. 01° 28' 33,56" S e Long. 48° 12' 47,70" W.Gr., localizado na margem direita do Rio Guamá, deste ponto, segue pela citada margem, até ao Ponto 22, de c.g.a. Lat. 01° 27' 04,10" S e Long. 48° 20' 41,33" W.Gr., localizado na foz do rio Oriboca; deste ponto, segue pela margem esquerda do rio Oriboca, até a altura da foz do igarapé Oriboquinha, onde atravessa o rio Oriboca até alcançar o Ponto 23, de c.g.a. Lat. 01° 23' 59,03" S e Long. 48° 20' 38,53" W.Gr., localizado na margem esquerda do igarapé Oriboquinha, no sentido do fluxo da água; deste ponto, segue pela margem esquerda do referido igarapé na direção geral Noroeste, até encontrar limite do Quilombo Abacatal, objeto do Ponto 24, de c.g.a. Lat. 01° 26' 26,34" S e Long. 48° 21' 00,60" W.Gr., coincidente com Marco M-2 do Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo que o Governo do Estado do Pará, através do instituto de Terras do Pará - ITERPA, outorga aos moradores de Abacatal, através da Associação dos Moradores e Produtores de Abacatal / Aurá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 22.930.614/0001-05, área de terras localizada no município de Ananindeua, de 02 de dezembro de 2008; deste ponto, segue pela margem esquerda do igarapé Oriboquinha na direção geral Nordeste, confrontando com as terras da referida Associação, a qual também é proprietária das terras descritas no Título de Reconhecimento de Domínio que o Governo do Estado do Pará, através de ITERPA, de 13 de maio de 1999, Quilombo Abacatal, até alcançar o Ponto 25, de c.g.a. Lat. 01° 24' 53,00" S e Long. 48° 20' 04,00" W.Gr., coincidente com o Marco MI-005, descrito no

Titulo de Reconhecimento de Domínio que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, outorga em favor de Associação dos Moradores do Abacatal - Aura, CGC 22.930.614/0001-05, de 13 de maio de 1999, localizado no município de Ananindeua; daí, segue ainda confrontando com o Quilombo Abacatal, em linha reta na direção geral Oeste até o alcançar o Ponto 26, de c.g.a. Lat. 01° 25' 01,73" S e Long. 48° 20' 49,97" W.Gr., deste ponto, segue ainda confrontado com o Quilombo Abacatal, em linha reta na direção Noroeste até o Ponto 27, de c.g.a. Lat. 01° 24' 56,73" S e Long. 48° 20' 51,73" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção Noroeste, até o Ponto 28, de c.g.a. Lat. 01° 24' 49,24" S e 48° 21' 01,05" Long. W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta na direção Norte, confrontando neste trecho com quem de direito e com o lote de Alfredo Gantuss até alcançar o Ponto 29, de c.g.a. Lat. 01° 24' 00,43" S e Long. 48° 21' 03,20" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Leste até alcançar o Ponto 30, localizado próximo a Rodovia Alça Viária, de c.g.a. Lat. 01° 24' 00,00" S e Long. 48° 20' 58,07" W.Gr., deste ponto, segue limitando-se com o Lote reservado à COHAB na direção geral Sudeste nos pontos: Ponto 31, de c.g.a. Lat. 01° 24' 05,02" S e Long. 48° 20' 31,05" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 32, de c.g.a. Lat. 01° 24' 06,00" S e Long. 48° 20' 27,00" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 33, de c.g.a. Lat. 01° 24' 07,00" S e Long. 48° 20' 22,00" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 34, de c.g.a. Lat. 01° 24' 33,90" S e Long. 48° 20' 18,00" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 35, de c.g.a. Lat. 01° 24' 23,00" S e Long. 48° 20' 07" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 36, de c.g.a. Lat. 01° 24' 34,00" S e Long. 48° 19' 59,00" W.Gr., deste ponto, toma a direção Sudoeste seguindo em linha reta até encontrar o Ponto 37, de c.g.a. Lat. 01° 24' 39,00" S e Long. 48° 20' 5,00" W.Gr., já com a área onde será construída uma elevatória; deste ponto, segue-se em linha reta na direção Sudeste até encontrar o Ponto 38, de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 58,00" W.Gr., deste ponto ainda confrontado com o Lote da COHAB, segue-se em linha reta na direção Nordeste até encontrar o Ponto 39, de c.g.a. Lat 01° 24' 44,00" S e Long. 48° 19' 53,00" W.Gr., localizado nas proximidades da Rodovia Alça Viária; deste ponto, segue-se em linha reta na direção geral Sul até encontrar o Ponto 40, de c.g.a. 01° 24' 47,00" S e Long. 48° 19' 52,00" W.Gr., deste ponto, ainda em linha reta na direção Sul encontra o Ponto 41, de c.g.a. Lat. 01° 24' 56,00" S e Long. 48° 19' 52,00" W.Gr., deste ponto, segue confrontado com o referido Lote da COHAB para construção de residencial, na direção Leste até encontrar o Ponto 42, de c.g.a. Lat. 01° 24' 55,00" S e Long. 48° 19' 48,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 43, de c.g.a. Lat. 01° 24' 54,00" S e Long. 48° 19' 46,00" W.Gr., ainda, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 44, de c.g.a. Lat. 01° 24' 50,00" S e Long. 48° 19' 45,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 45, de c.g.a. Lat. 01° 24' 50,00" S e Long. 48° 19' 42,00" W.Gr.; ainda, confrontando com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 46, de c.g.a. 01° 24' 45,00" S e Long. 48° 19' 39,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 47, de c.g.a. Lat. 01° 24' 45,00" S e 48° 19' 37,00" W.Gr., deste ponto segue na mesma confrontação, na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 33,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Leste até encontrar o Ponto 49, de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 22,00" W.Gr.; ainda, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 50, de c.g.a. Lat. 01° 24' 46,00" S e Long. 48° 19' 21,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 51, de c.g.a. Lat. 01° 24' 45,00" S e Long. 48° 19' 20,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Norte até encontrar o Ponto 52, de c.g.a. Lat. 01° 24' 40,00" S e Long. 48° 19' 20,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto

53, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 39,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 21,00''$ W.Gr.; deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto 54, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 37,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 24,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto 55, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 35,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 25,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção Norte até encontrar o Ponto 56, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 30,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 26,00''$ W.Gr., deste ponto, ainda confrontado com o referido Lote para a construção de residencial, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 57, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 30,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 26,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 58, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 28,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 26,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 59, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 23,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 23,00''$ W.Gr., deste ponto, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 60, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 17,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 16,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 61, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 16,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 14,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 62, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 16,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 11,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 63, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 18,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 10,00''$ W.Gr., deste ponto, ainda confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 64, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 21,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 04,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção Leste até encontrar o Ponto 65, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 20,00''$ S e Long. $48^{\circ} 19' 02,00''$ W.Gr.; daí, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 66, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 05,00''$ S e Long. $48^{\circ} 18' 45,00''$ W.Gr., deste ponto, na mesma confrontação, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 67, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 04,00''$ S e $48^{\circ} 18' 43,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 68, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 04,00''$ S e Long. $48^{\circ} 18' 42,00''$ W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 69, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 03,00''$ S e Long. $48^{\circ} 18' 38,00''$ W.Gr., deste ponto, ainda confrontando com o referido Lote para construção de residencial, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 70, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 23' 54,00''$ S e Long. $48^{\circ} 18' 35,00''$ W.Gr., deste ponto, confrontando com o Lote da COHAB para construção de residencial, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 71, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 23' 51,00''$ S e Long. $48^{\circ} 17' 56,00''$ W.Gr., deste ponto, confrontando com o residencial a ser construído e deixando a plantação de seringueira *Hevea brasiliensis* dentro do Refúgio, segue em linha reta para o Sul até o Ponto 72, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 23' 58,00''$ S e Long. $48^{\circ} 17' 55,00''$ W.Gr., deste ponto, ainda no limite da plantação, segue em linha reta na direção geral Sudoeste até o Ponto 73, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 23' 50,00''$ S e Long. $48^{\circ} 18' 07,00''$ W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta na direção Sul, até o Ponto 74, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 13,00''$ S e Long. $48^{\circ} 18' 06,00''$ W.Gr., deste ponto, toma a direção geral Nordeste, paralelo ao Lago da Represa do Dique até o Ponto 75, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 07,00''$ S e Long. $48^{\circ} 17' 52,00''$ W.Gr., deste ponto, confrontando com o Lote da COHAB, segue em linha reta na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 76, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 24' 01,00''$ S e Long. $48^{\circ} 17' 51,00''$ W.Gr., deste ponto, confrontando com o Lote da COHAB para construção de residencial, segue em linha reta em direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 77, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 23' 55,00''$ S e Long. $48^{\circ} 17' 48,00''$ W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção Norte até encontrar o Ponto 78, de c.g.a. Lat. $01^{\circ} 23' 44,00''$ S e Long. $48^{\circ} 17' 49,00''$ W.Gr.; finalmente, deste ponto, segue confrontando com quem de direito na direção Leste até alcançar o Ponto 01, início da descrição deste perímetro, fechando o polígono irregular.

*** O Decreto nº 2.622, de 30 de novembro de 2010, publicado no DOE Nº 31.802, de 01/12/2010, RETIFICA este Decreto no que segue:**

- Fica retificado os Pontos 19,23 e 34 do art. 2º, do Decreto nº 2.211, de março de 2010, que Cria o Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia nos Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará e dá outras providências.

*** Onde se lê Ponto 19, de c.g.a. Lat. 01°26'3,68" S e Long. 48°15'16,13 W.Gr., leia-se Ponto 19, de c.g.a. Lat. 01°26'33,68" S e Long. 48°15'16,13" W Gr.; onde se lê Ponto 23, de c.g.a. Lat. 01°23'59,03" S e Long. 48°20'38,53" W.Gr. leia-se Ponto 23, de c.g.a. Lat. 01°26'59,03" e Long. 48°20'38,53" W.Gr.; onde se lê Ponto 34, de c.g.a. Lat. 01°24'33,90" e Long. 48°20'18,00" W.Gr.,**

*** Leia-se Ponto 34, de c.g.a. Lat. 01°24'07,84"S e Long. 48°20'18,05" W.Gr.**

Art. 3º O trecho da Rodovia denominada Alça Viária inserida no limite do "Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia", será objeto de intervenções técnicas para possibilitar a vida da fauna local e migratória, assim como trabalhos de cunho paisagísticos para minimizar a poluição visual e sonora, na forma da legislação federal e estadual pertinente e nos termos do seu plano de manejo.

Art. 4º O trecho da estrada que está localizado no interior do "Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia", entre os lotes destinados para habitação, de responsabilidade da COHAB, que passa pela represa que forma o Lago do Dique, no sentido da Vila do Dique, será objeto de intervenções técnicas para possibilitar o acesso entre os referidos lotes, sem prejuízo aos ecossistemas adjacentes, assim como medidas técnicas e legais devem ser implementadas para minimizar a poluição visual e sonora, na forma da legislação federal e estadual pertinente e nos termos do seu plano de manejo.

Art. 5º As áreas inseridas nos limites do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia poderão ser utilizadas para fins de compensação de reserva legal na forma da legislação federal e estadual pertinente e nos termos do seu plano de manejo.

Art. 6º Ficam autorizados a Procuradoria-Geral do Estado - PGE e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA a promoverem as medidas administrativas e judiciais necessárias a regularização fundiária da área integrante do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.

Art. 7º Caberá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA administrar e presidir o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 8º Fica atribuída ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente a responsabilidade pela guarda e conservação da área descrita no art. 2º deste Decreto, competindo ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado a adoção de providências necessárias para evitar invasões e danificações de qualquer natureza, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, compete o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 1.660, de 16 de junho de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.637, de 01/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ